



Estado de
INTER SINDICAL
de Santa Catarina

CARTILHA DO SERVIDOR

EFETIVOS E ACTs

**SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA SAÚDE
DE SANTA CATARINA**

APRESENTAÇÃO



O SindSaúde/SC é o sindicato que representa os trabalhadores e trabalhadoras das empresas privadas de saúde da Grande Florianópolis e os servidores públicos efetivos e ACTs da Secretaria de Estado da Saúde em todo o estado. Como representantes, estamos sempre atentos às dúvidas e necessidades da categoria.

Elaboramos essa cartilha com os principais questionamentos que chegam até nós em relação aos contratos de trabalho, férias, pagamentos, afastamentos e outras questões.

Acreditamos que todo trabalhador precisa saber seus direitos e deveres, só assim conseguirá ter um bom posto de trabalho onde exista respeito mútuo entre empregado e empregador. Lutamos para que todas e todos tenham seus direitos e garantias respeitados e estamos sempre a postos para estar ao lado dos trabalhadores quando necessário.

SUMÁRIO

Estatuto do servidor - Lei 323

- QUAIS SÃO AS LEIS QUE REGULAMENTAM O SERVIÇO PÚBLICO?.....	04
- O QUE É O PLANO DE CARREIRA?.....	05

Contrato temporário

- QUAL LEI REGULAMENTA OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS (ACTS) NO SERVIÇO PÚBLICO DE SC?..	06
- SERVIDOR ACT CONTRIBUI PARA O INSS?.....	06
- QUANDO O SERVIDOR ACT PRECISA SE AFASTAR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EXISTE ALGUMA GARANTIA?.....	07
- SERVIDOR ACT TEM DIREITO A FGTS?.....	07
- SERVIDORES ACT TÊM DIREITO AO SEGURO-DESEMPREGO?.....	07
- SERVIDOR CONTRATADO PODE SER DIMITIDO? PODE PEDIR DEMISSÃO?.....	07

Férias

- COMO É DEFINIDO O CALENDÁRIO DAS FÉRIAS?	9
- AS FÉRIAS PODEM INICIAR NO FERIADO OU FINAL DE SEMANA?	9
- AS FÉRIAS PODEM SER PARCELADAS?	10
- UMA VEZ AGENDADAS, AS FÉRIAS PODEM SER CANCELADAS?.....	10
- ALGUÉM QUE TENHA FALTAS NÃO JUSTIFICADAS PERDE PARTE DAS FÉRIAS OU DA LICENÇA?....	12

Jornada

- QUAL A CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO DA SES?	13
- É O SERVIDOR QUE ESCOLHE A SUA JORNADA DE TRABALHO?	14
- O QUE DIZ A LEI A RESPEITO DE INTERVALO INTRAJORNADA?	14
- COMO PROCEDER EM CASOS DE ERRO NO CARTÃO PONTO?.....	14
- QUAL O LIMITE DA JORNADA DE TRABALHO PARA QUEM TEM DOIS VÍNCULOS?.....	15
- A SERVIDORA TEM DIREITO A SE AUSENTAR DO TRABALHO PARA AMAMENTAR O FILHO?	15
- EM FERIADOS, O SERVIDOR TEM DIREITO A RECEBER ADICIONAL OU HORA EXTRA?	15

Horas Plantão

- O QUE SÃO HORAS PLANTÃO?	16
- QUEM TEM DIREITO A FAZER HORA PLANTÃO?	16
- QUAL O VALOR PAGO POR HP?.....	16
- O SERVIDOR PODE FAZER HORAS PLANTÃO EM TURNOS DIFERENTES DO SEU HORÁRIO?.....	17
- QUANDO O SERVIDOR TEM DIREITO À MÉDIA DE HP?.....	17
- QUAL O LIMITE DE HP PARA CADA SERVIDOR?.....	18
- QUANDO PASSAR O LIMITE DE HPS, COMO PROCEDER?.....	18

Sobreaviso

- O QUE É SOBREAVISO E QUEM TEM DIREITO A FAZER?	19
- QUAL O VALOR PAGO POR SOBREAVISO?	19
- COMO É PLANEJADA A ESCALA DE SOBREAVISO?	20
- QUANDO O SERVIDOR TEM DIREITO MÉDIA DE SOBREAVISO?	20
- O SOBREAVISO É INCORPORADO NA APOSENTADORIA?	20

Benefícios

- QUEM TEM DIREITO A VALE ALIMENTAÇÃO?	21
- COMO FUNCIONA O PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO?	21
- SERVIDOR QUE TEM DOIS VÍNCULOS COM O ESTADO RECEBE VALE ALIMENTAÇÃO DOBRADO?	22
- QUEM TEM DIREITO A RECEBER DIÁRIAS?	22
- COMO FUNCIONA O PAGAMENTO DAS DIÁRIAS?	23
- QUAIS SÃO AS RESTRIÇÕES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS?	24
- POR QUE O SERVIDOR PÚBLICO NÃO TEM DIREITO A FGTS E SEGURO-DESEMPREGO?	24
- QUEM TEM DIREITO A ADICIONAL NOTURNO?	24

Salário

- QUAIS OS ITENS DO SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO, 30H, TRIÊNIO)?	25
- O SERVIÇO PÚBLICO TEM DATA-BASE?	26
- COMO FUNCIONA O PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO?	26
- COMO SEI QUAL A DATA DE PAGAMENTO CORRETA DE CADA MÊS?	27
- O DÉCIMO TERCEIRO PODE SER PARCELADO PELO ESTADO?	27

Licenças e afastamentos

- QUAIS SÃO OS CASOS EM QUE POSSO ME AFASTAR OU ENTRAR EM LICENÇA?	28
- O QUE É DEVIDO AO SERVIDOR EM CASO DE AFASTAMENTO?	30
- COMO FUNCIONA A LICENÇA-PRÊMIO?	31
- COMO PROCEDER COM A LICENÇA-PRÊMIO EM CASO DE PRÉ-APOSENTADORIA?	31
- COMO FUNCIONA A ENTREGA DE ATESTADOS?	31
- A PARTIR DE QUANTO TEMPO EM ATESTADO O SERVIDOR EFETIVO ENTRA PARA A PERÍCIA?	32
- O QUE FAZER EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO?	32

Aposentadoria

- QUANDO UM SERVIDOR É APOSENTADO POR INCAPACIDADE PERMANENTE (INVALIDEZ)?	33
- QUEM TEM DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL?	33
- O TEMPO QUE O TRABALHADOR CONTRIBUI FORA DO REGIME DO IPREV CONTA PARA APOSENTADORIA?	34
- AS HORAS PLANTÃO SÃO INCORPORADAS NA APOSENTADORIA?	34
- PERÍODOS DE AFASTAMENTO CONTAM PARA A APOSENTADORIA?	35

Atendimento jurídico

- QUEM TEM DIREITO A ATENDIMENTO JURÍDICO NO SINDICATO?	36
- COMO FAÇO PARA CONSULTAR UMA AÇÃO EM ANDAMENTO?	36

ESTATUTO DO SERVIDOR- Lei 323

QUAIS SÃO AS LEIS QUE REGULAMENTAM O SERVIÇO PÚBLICO?

O Serviço Público Estadual em Santa Catarina é regulamentado pela Lei 6.745/1985, conhecida como Estatuto do Servidor Público. Ele dispõe sobre questões gerais de todas as categorias, como saúde, educação e segurança. Lá, estão expressas todas as normativas, desde o ingresso no serviço público (concurso/nomeação) até a sua aposentadoria, passando por itens como férias, licenças e diárias.

Para os servidores da saúde, existe ainda a Lei 323/2006, que funciona de maneira complementar ao Estatuto do Servidor. Ela dispõe sobre algumas especificidades, como o Plano de Carreira, regulamentação das Horas Plantão, sobreaviso, entre outras questões pertinentes à nossa categoria.

**Para servidores contratados em
regime temporário, a lei é outra!**

**Confira no próximo
tópico da cartilha!**



O QUE É O PLANO DE CARREIRA?

É um dispositivo legal que regulamenta e estrutura a carreira dos servidores efetivos da saúde. O Plano foi conquistado em uma greve dos servidores da saúde, organizada pelo SindSaúde/SC, em 1996. A greve durou 60 dias e, além do Plano, conquistou o direito a realização de 30h semanais no serviço público. Apesar disso, sua implementação veio em 2006 por meio da Lei 323.





CONTRATO TEMPORÁRIO

QUAL LEI REGULAMENTA OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS (ACTS) NO SERVIÇO PÚBLICO DE SC?

Os ACTs seguem o disposto na Lei Complementar 260/2004, criada com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos ACT são precários, pois não permitem os direitos obtidos aos trabalhadores em regime CLT nem os direitos obtidos na Lei 323/2006, dos servidores públicos da saúde.

SERVIDOR ACT CONTRIBUI PARA O INSS?

Sim, há o recolhimento no contracheque conforme tabela salarial. Isso é imprescindível para garantir alguns direitos básicos ao trabalhador, como o pagamento durante afastamentos legais e aposentadoria.

QUANDO O SERVIDOR ACT PRECISA SE AFASTAR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EXISTE ALGUMA GARANTIA?

Sim. O recolhimento feito pelo INSS garante o pagamento durante o tratamento, conforme a legislação da seguridade-social.

SERVIDOR ACT TEM DIREITO A FGTS?

Não, pois não existe previsão legal. Sendo assim, não há recolhimento e nem direito a saque ao final do contrato.

SERVIDORES ACT TÊM DIREITO AO SEGURO-DESEMPREGO?

Não. Isso ocorre porque, nas regras para concessão do seguro desemprego, está previsto que contratos temporários com prazo determinado não têm direito a esse benefício.

SERVIDOR CONTRATADO PODE SER DEDITADO? PODE PEDIR DEMISSÃO?

Sim. Contratos firmados conforme a Lei 260/2004 podem ser extinguidos sem direito a indenizações após o término do prazo ou por iniciativa tanto do contratante ou contratado, desde que a demissão seja comunicada com antecedência de pelo menos 30 dias.

Caso o empregado ACT seja demitido sem justa causa, é passível uma indenização no valor de metade do que seria pago pelo restante do contrato.



Na dúvida, procure o sindicato!

Ao longo dos anos, vemos o aumento do número de contratos temporários em relação aos efetivos. Isso ocorre principalmente pela falta de concursos públicos. Nossa luta é pela realização frequente de concursos que supram a demanda necessária e garantam estabilidade aos trabalhadores da saúde pública.



FÉRIAS

COMO É DEFINIDO O CALENDÁRIO DE FÉRIAS?

As datas das férias são decididas pela administração de cada unidade de saúde. Porém, o Portal do Servidor disponibiliza um campo para que cada um coloque a data de preferência para as próprias férias. Para a concessão, a SES encaminha, todos os meses, para as unidades a quantidade de servidores que poderão tirar férias naquele período. Em seguida, cada unidade organiza a escolha. Não existe uma lei específica que regulamente como essa escolha é feita. A escala leva em consideração critérios descritos nas instruções normativas de férias, que também estabelece regras de prioridade em caso das escolhas dos meses entre servidores. Essas instruções normativas podem variar de acordo com as necessidades da administração pública.

AS FÉRIAS PODEM INICIAR NO FERIADO OU FINAL DE SEMANA?

Hoje, a instrução normativa vigente permite que as férias se iniciem em qualquer dia do mês, independente de ser dia útil ou não, para todos os servidores em qualquer jornada de trabalho. Mas o ideal é sempre procurar se houve alguma atualização na norma vigente.

AS FÉRIAS PODEM SER PARCELADAS?

Sim. As férias podem ser parceladas em até três períodos, desde que cada um deles não seja inferior a dez dias consecutivos.

UMA VEZ AGENDADAS, AS FÉRIAS PODEM SER CANCELADAS?

Sim, o cancelamento das férias pode ocorrer em duas situações:

Sustação:

Ocorre quando as férias são canceladas integralmente antes de serem iniciadas, mediante autorização do gestor, com retorno dos valores recebidos pelo servidor aos cofres públicos. Ela pode ocorrer de três formas:

- 1** A pedido do servidor, com autorização do chefe imediato;
- 2** Por necessidade de se incluir um afastamento do servidor autorizado pela Diretoria de Saúde, que tenha início antes das férias programadas;
- 3** Por solicitação do chefe imediato em casos de necessidade no serviço, com justificativa.

Interrupção:

Acontece quando as férias já estão em andamento. Isso pode ocorrer nas seguintes situações:

1

Por iniciativa do servidor em casos de convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, com apresentação do documento de convocação;

2

A pedido do chefe imediato em casos de necessidade no serviço, com justificativa;

3

Em situações de Licença para Repouso à Gestante e Licença Especial para atender menor adotado, onde outras licenças prevalecem sobre as férias.

Se a interrupção ocorrer devido aos motivos 1 e 2 após o décimo dia de férias, não será necessário devolver a gratificação de férias.

Licenças como Paternidade, Núpcias, Luto e para Tratamento de Saúde ou atestado do servidor ou de seu familiar, durante as férias, não as interrompem.

No caso do item 3, não será exigida a devolução da gratificação, independentemente dos dias usufruídos antes da interrupção.



ALGUÉM QUE TENHA FALTAS NÃO JUSTIFICADAS PERDE PARTE DAS FÉRIAS OU DA LICENÇA?

Sim. Se ocorrerem algumas situações específicas, o tempo de contagem das férias ou licença é suspenso, retomando a contagem apenas após o retorno. Essas situações são:

Faltas não justificadas;

Licença para tratamento de interesse particular;

Disposições sem custos para o Poder Executivo Estadual;

Licença para exercício de mandato eletivo com opção de remuneração pelo cargo eletivo;

Considerado permanentemente incapaz;

Abandono do cargo ou emprego;

Aguardando processo de aposentadoria;

Afastamento do país por motivos pessoais;

Suspensão do trabalho sem remuneração.

Por ser um tema com muitas especificidades, outras dúvidas sobre férias podem ser tiradas entrando em contato direto com o sindicato.



JORNADA

QUAL A CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO DA SES?

A carga horária para os servidores da saúde é de 30h semanais, conquista de uma greve histórica dos servidores em 1996. Ela pode ser cumprida em:



- ▶ Regime de escala de seis horas diárias;
- ▶ Regime de escala contínua de doze horas;
- ▶ Escalas mistas intercaladas de seis e doze horas.

É O SERVIDOR QUE ESCOLHE A SUA JORNADA DE TRABALHO?

Não. Essa escolha é uma decisão das gerências e direções baseadas na necessidade de cobertura e fechamento das escalas. No entanto, sempre pode haver um diálogo para que o fechamento das escalas beneficie ao máximo todas as partes.

O QUE DIZ A LEI A RESPEITO DE INTERVALO INTRAJORNADA?

A Lei 323/2003 não tem nenhuma previsão específica a respeito do tempo de concessão de intervalo, diferente do que ocorre com os trabalhadores de empresas privadas. Em jornadas de doze horas ou intercaladas, os horários e duração de intervalos para refeição devem ser conciliados com a necessidade e urgência de serviço sem prejuízo aos atendimentos, como já é de costume nas unidades.

COMO PROCEDER EM CASOS DE ERRO NO CARTÃO PONTO?

O acompanhamento do registo da jornada diária de trabalho e suas possíveis inconsistências é responsabilidade do servidor.

A folha ponto deve ser conferida até o terceiro dia útil de cada mês e, caso haja alguma alteração a ser feita, a chefia imediata e/ou RH devem ser informados com as devidas justificativas ou contestações (decreto nº 2194/2009)

QUAL O LIMITE DA JORNADA DE TRABALHO PARA QUEM TEM DOIS VÍNCULOS?

Não há limitação de jornada, desde que haja compatibilidade de horários e, no caso de profissionais da saúde, máximo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas.

A SERVIDORA TEM DIREITO A SE AUSENTAR DO TRABALHO PARA AMAMENTAR O FILHO?

O Estatuto do Servidor prevê a liberação do serviço por duas horas diárias da escala de trabalho para amamentação até o filho completar seis meses de idade. Porém, como a licença maternidade garante afastamento de 180 dias, esse direito não é usufruído.

EM FERIADOS, O SERVIDOR TEM DIREITO A RECEBER ADICIONAL OU HORA EXTRA?

Não. Não há previsão legal que garanta o pagamento extra nos feriados na Lei 323/2006.

Lembrando que, para a SES, os servidores da saúde têm escala de 30 horas semanais.

Por ser um tema com muitas especificidades, outras dúvidas sobre jornada podem ser tiradas entrando em contato direto com o sindicato.



HORAS PLANTÃO

O QUE SÃO HORAS PLANTÃO?

As horas extra nas unidades de saúde são mais conhecidas como Horas Plantão (HP). Geralmente, as HP são definidas previamente por meio das escalas oficiais e/ou quando há necessidade imediata na unidade e autorizado pela sua chefia imediata. A gratificação de Hora Plantão é prevista na LC nº 1.137/1992.

QUEM TEM DIREITO A FAZER HORA PLANTÃO?

Todos os servidores têm direito de realizar HP, desde que estejam disponíveis para cobrir as horas necessárias.

QUAL O VALOR PAGO POR HP?

Os valores da HP são diferentes do valor de hora normal de trabalho. Seu cálculo leva em consideração o salário base do servidor dentro do plano de carreira, somando 50% a mais do valor da hora normal do trabalho. A forma de cálculo é muito semelhante ao cálculo de horas extras dos trabalhadores em geral.

O SERVIDOR PODE FAZER HORAS PLANTÃO EM TURNOS DIFERENTES DO SEU HORÁRIO PRÉ-ESTABELECIDO?

Sim. Tendo disponibilidade no turno em que há necessidade e interesse de cobertura, e com a devida autorização da chefia e presença na escala, o servidor pode realizar a HP.

Lembre-se

As Horas Plantão não são uma garantia fixa na escala do servidor. Elas são planejadas e registradas no sistema de controle de jornada em casos de necessidade de serviço baseado nos limites de HP disponíveis.

QUANDO O SERVIDOR TEM DIREITO À MÉDIA DE HP?

O servidor tem direito à média de Horas Plantão nos seguintes afastamentos legais:



Motivos de saúde própria, do cônjuge ou de familiar de primeiro grau;



Gestação, férias e licença-prêmio.

Essa média é calculada considerando as Horas Plantão trabalhadas nos doze meses imediatamente anteriores ao afastamento.

QUAL O LIMITE DE HP PARA CADA SERVIDOR?

Atualmente, está estabelecido em 100 horas. Mas o limite de Horas Plantão pode variar conforme a legislação vigente, baseado na necessidade da administração pública. Durante a pandemia, por exemplo, esse limite foi extinto para que as unidades conseguissem dar conta da demanda de atendimento.

QUANDO PASSAR O LIMITE DE HPS, COMO PROCEDER?

Se, por alguma necessidade do setor, com autorização da chefia, o servidor realizar mais do que o limite de Horas Plantão no mês permitido, o valor deverá ser pago no mês seguinte.

*Por ser um tema com muitas especificidades, outras dúvidas sobre Horas Plantão podem ser tiradas **entrando em contato direto com o sindicato.***





SOBREAVISO

O QUE É SOBREAVISO E QUEM TEM DIREITO A FAZER?

O sobreaviso ocorre quando um servidor permanece fora do local de trabalho, pronto para ser chamado a qualquer momento para serviço em caso de necessidade.

Todos os servidores têm direito a fazer sobreaviso, desde que estejam disponíveis e que exista necessidade no setor. Há uma distribuição das horas de sobreaviso entre os hospitais, priorizando sua maior demanda e necessidade, com limite máximo de 200 horas para sobreaviso por servidor que as realizar.

QUAL O VALOR PAGO POR SOBREAVISO?

O valor de cada hora de sobreaviso corresponde a 50% do valor de cada Hora Plantão e é o mesmo previsto na escala, independentemente de o servidor ter sido acionado durante o sobreaviso ou não.



Não é permitido receber pagamento duplicado de sobreaviso como Hora Plantão, uma vez sendo acionado.

COMO É PLANEJADA A ESCALA DE SOBREAVISO?

A escala de sobreaviso é elaborada antecipadamente pela chefia imediata e passa pela aprovação da direção da unidade. Após essa etapa, é homologada pelo chefe da pasta ou pela autoridade designada por ele. Essa escala detalha a quantidade de servidores, os horários e os locais de trabalho previstos para o sobreaviso. Os serviços passíveis de sobreaviso e os critérios de concessão são estabelecidos por meio de regulamento definido pelo chefe do Poder Executivo.

QUANDO O SERVIDOR TEM DIREITO À MÉDIA DE SOBREAVISO?

O servidor tem direito à média de sobreaviso dos últimos 12 meses nos seguintes casos de afastamento:

- Razões de saúde própria, do cônjuge ou de familiar de primeiro grau;
- Gestação;
- Férias;
- Licença-prêmio.

O SOBREAVISO É INCORPORADO NA APOSENTADORIA?

Diferentemente da HP, o sobreaviso não incorpora na aposentadoria, pois não há previsão legal e nem recolhimento dos valores no IPREV.

Por ser um tema com muitas especificidades, outras dúvidas sobre sobreaviso podem ser tiradas entrando em contato direto com o sindicato.

BENEFÍCIOS

QUEM TEM DIREITO A VALE ALIMENTAÇÃO?

Todos os servidores ativos da saúde, educação e segurança. Aposentados não têm direito a vale-alimentação.



COMO FUNCIONA O PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO?

O valor é pago por dia trabalhado. Por isso, pode variar de um mês para o outro, dependendo da quantidade de dias úteis. Os dias de benefício são contabilizados contando uma escala de 6h diárias, independente da jornada. Em casos de ponto facultativo, os dias úteis são reduzidos, inclusive para servidores que fazem regime de plantão.

SERVIDOR QUE TEM DOIS VÍNCULOS COM O ESTADO RECEBE VALE ALIMENTAÇÃO DOBRADO?

Não. A acumulação do benefício do vale alimentação é proibida por Lei.

QUEM TEM DIREITO A RECEBER DIÁRIAS?

Tem garantia de pagamento de diária o servidor que se deslocar temporariamente da sua localidade de exercício, seja a serviço ou para participar de eventos de interesse do poder estadual. A concessão deve ser previamente formalizada e autorizada pelo responsável por aprovar despesas ou por alguém com autoridade delegada para tal.

Os beneficiários incluem:

**Confira na próxima
página da cartilha!**






Servidores titulares de cargo efetivo;



Servidores temporários (ACT);



Ocupantes de cargos comissionados;



Convocados, colocados à disposição ou cedidos por convênio para trabalhar na Administração Pública Estadual.

COMO FUNCIONA O PAGAMENTO DAS DIÁRIAS?



A diária é concedida por dia de deslocamento, cobrindo despesas como alimentação, hospedagem e transporte no destino. Os servidores têm direito ao valor integral da diária para deslocamentos de 12 horas ou mais e à metade do valor para deslocamentos de mais de 4 horas e menos de 12 horas. Os valores variam conforme os cargos e funções do servidor (decreto nº 650/2020).

QUAIS SÃO AS RESTRIÇÕES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS?

Há restrições para concessão de diárias quando:

1

O deslocamento ocorre entre municípios vizinhos, sem necessidade de pernoite;

2

Quando há convite de instituições públicas ou privadas que se responsabilizam pelo pagamento das despesas;

3

Quando o Estado custeia as despesas de refeições e acomodação do servidor, mediante o fornecimento de três refeições diárias e acomodação em hotel ou similar, conforme o decreto nº 650/2020.

POR QUE O SERVIDOR PÚBLICO NÃO TEM DIREITO A FGTS E SEGURO-DESEMPREGO?

O FGTS e seguro-desemprego são benefícios previstos somente para trabalhadores contratados em regime CLT. Servidores públicos possuem um ordenamento jurídico de trabalho diferente, não tendo previsão legal para pagamento ou concessão do benefício.

QUEM TEM DIREITO A ADICIONAL NOTURNO?

Todos os servidores que prestam serviço ao público entre as 22h e 6h do dia seguinte. O adicional noturno não se incorpora à remuneração ou proventos.

SALÁRIO

QUAIS OS ITENS DO SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO, 30H, TRIÊNIO)?

Hoje, o salário do servidor público efetivo de SC tem em sua rubrica:

Servidores ACTs não recebem a progressão do plano de carreira e triênio.

O seu valor base;

1

O adicional pago a cada três anos completos de contrato (triênio);

2

A gratificação pelo desempenho de atividades em saúde.

3

A gratificação pelo desempenho em atividades em saúde foi uma conquista garantida após uma greve histórica de 59 dias movida pelos servidores estaduais da saúde em 2012. Após a mobilização, o valor chegou a ser 100% do salário base, e como o pleito da categoria, foi iniciada uma negociação para a incorporação da gratificação. Sendo assim, os servidores tiveram a incorporação de 30% dessa gratificação.

O SERVIÇO PÚBLICO TEM DATA-BASE?

A data-base dos servidores públicos é 1º de janeiro. Governos anteriores conseguiram aprovar, na legislação, que o pagamento da data-base fosse concedido apenas quando as contas públicas não apresentassem déficit. Por isso, o reajuste só ocorre mediante mobilização dos trabalhadores, como em todas as conquistas da categoria.

COMO FUNCIONA O PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO?

No serviço público, a insalubridade é paga aos funcionários da saúde com diferentes valores, dependendo do risco do trabalho.

Os percentuais podem variar entre 12%, 17% e 23%, conforme os graus mínimo, médio e máximo. Os valores são calculados com base no salário de referência 9A da tabela de planos e cargos e salários, conforme previsto pela Lei 323/2006.

A legislação também delimita percentuais diferenciados para servidores lotados em unidades específicas ou que exercem atividades em setores de maiores riscos, como psiquiatria e infectologia, nos quais os percentuais podem chegar a 34%.



O adicional de insalubridade deve ser mantido durante licenças para tratamento de saúde e readaptação funcional e é incorporado aos proventos de aposentadoria, desde que tenha sido recebido ininterruptamente durante os três anos anteriores ao pedido de aposentadoria, considerando também os períodos de afastamento por motivos de saúde ou readaptação funcional.

COMO SEI QUAL A DATA DE PAGAMENTO CORRETA DE CADA MÊS?

Ao início de cada ano, o governo divulga o cronograma de pagamento, sendo para os servidores públicos estaduais sempre o último dia útil do mês.

O DÉCIMO TERCEIRO PODE SER PARCELADO PELO ESTADO?

Sim, a legislação permite o parcelamento, mas ele não é obrigatório. O governo anuncia se fará o parcelamento e quando será o mês escolhido.

LICENÇAS E AFASTAMENTOS

QUAIS SÃO OS CASOS EM QUE POSSO ME AFASTAR OU ENTRAR EM LICENÇA?

Para servidores públicos, a licença pode ser concedida nas seguintes situações, podendo ou não ser remunerada dependendo do caso:

Motivo de Saúde:

Até 24 meses remunerados;

Assistência a Familiar Doente:

Até 365 dias, prorrogáveis, com diferentes percentuais de salário;

Maternidade:

180 dias, com salário integral;

Paternidade:

15 dias remunerados;

Casamento

8 dias remunerados;



Falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, filhos, avós, netos, irmãos, cunhados ou sogros:

8 dias;

Convocação Militar:

Com salário para participação em estágios militares;

Candidatura a cargo eletivo devidamente previsto na legislação eleitoral

(deputado, vereador, governador, etc.);

Licença especial

Concedida a funcionários que atuaram efetivamente sem afastamento durante dez anos;

Mudança de domicílio de cônjuge:

Prevê, sempre que possível, a realocação do outro cônjuge para outro serviço estadual na mesma localidade;

Tratamento de interesses particulares

Sujeito a autorização da administração.

Em casos de licença prêmio

Sujeito a autorização da administração.

O SindSaúde/SC, juntamente com sua assessoria jurídica, conseguiu estender alguns direitos de afastamento aos trabalhadores ACTs. Por ser um contrato de trabalho precarizado, ele não contempla nem o garantido na CLT nem no estatuto do servidor, necessitando de constante mobilização para garantia mínima dos direitos.

O QUE É DEVIDO AO SERVIDOR EM CASO DE AFASTAMENTO?

Em casos de afastamento, os servidores têm direito a licenças específicas com remuneração.

Os detalhes podem variar conforme algumas situações específicas, mas os casos gerais são:

Motivo de Saúde:

Até 24 meses de licença com salário;

Assistência a Familiar Doente:

Até 365 dias, prorrogáveis, com diferentes percentuais de salário;

Maternidade:

180 dias de licença para gestantes, com salário integral;

Convocação Militar:

Licença com salário para participação em estágios militares.

Para casos não contemplados acima, consulte o sindicato!

COMO FUNCIONA A LICENÇA-PRÊMIO?

A licença-prêmio é um afastamento remunerado do cargo concedido ao servidor público efetivo e estável a cada 5 anos no serviço estadual. Esse benefício proporciona ao servidor um período correspondente a 3 meses afastado do trabalho. Assim como as férias, a licença-prêmio pode ser usufruída de forma parcelada, a depender da necessidade do licenciado e da concessão e devida aprovação da chefia imediata e da direção hospitalar. Servidores ACT não têm direito a esse benefício.

COMO PROCEDER COM A LICENÇA-PRÊMIO EM CASO DE PRÉ-APOSENTADORIA?

O servidor pode “abrir mão” das licenças que possui quando é transferido para a inatividade e cobrar em dinheiro judicialmente.

COMO FUNCIONA A ENTREGA DE ATESTADOS?

O trabalhador tem 24h após a emissão do documento para comunicar a chefia sobre sua ausência e 5 dias para entregá-lo na unidade. A orientação é que a chefia seja comunicada assim que possível para que organize a equipe.

Exemplo:

Se você ficou doente e pegou atestado no dia 1º, você deve:

- 1 Comunicar sua chefia assim que possível, com prazo máximo de 24 horas, até o dia 2.
- 2 Entregar o atestado fisicamente ao RH da sua unidade até, no máximo, dia 5.

ATESTADO MÉDICO X DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

O **atestado** é um documento que pode ser fornecido por um profissional médico ou dentista. Ele garante abono do período especificado mediante cumprimento dos prazos para entrega.

A **declaração de comparecimento** é fornecida por diversos multiprofissionais que dão acompanhamento ao tratamento do paciente, como fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, etc.

A legislação do serviço público garante duas horas de liberação por mês para comparecimento em consultas sem prejuízo ao salário. A chefia deve ser comunicada previamente com posterior entrega da declaração especificando os horários.

A PARTIR DE QUANTO TEMPO EM ATESTADO O SERVIDOR EFETIVO ENTRA PARA A PERÍCIA?

Se o servidor efetivo pegar um atestado acima de cinco dias, será encaminhado para perícia. Nesses casos, é importante que o servidor acompanhe o agendamento de sua perícia pelo portal SIGRH.

QUE FAZER EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO?

O funcionário deve entrar em contato com seu respectivo setor de RH para preencher uma Comunicação Estadual de Acidente de Trabalho (CEAT).



APOSENTADORIA

QUANDO UM SERVIDOR É APOSENTADO POR INCAPACIDADE PERMANENTE (INVALIDEZ)?

A aposentadoria por incapacidade permanente, antigamente chamada de “aposentadoria por invalidez”, é concedida quando o servidor se encontra permanentemente incapaz de exercer as funções do cargo que ocupa, e não é suscetível de readaptação. Nesse caso, a aposentadoria é obrigatória, e o servidor passa por avaliações periódicas para verificar se as condições que levaram à concessão da aposentadoria ainda persistem.

QUEM TEM DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL?

Tem direito à aposentadoria especial o segurado que desempenha atividades com exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos prejudiciais à saúde. Os requisitos são:



Ter idade de 60 anos ou mais;



Ter 25 anos de efetiva exposição ininterrupta e contribuição;



Ter 10 anos de exercício efetivo de serviço público;



Estar há pelo menos 5 anos no cargo efetivo em que será concedida a aposentadoria.

Além disso, para a concessão, devem ser observadas as condições e requisitos estabelecidos para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), desde que não conflitem com as regras específicas do Regime Próprio de Previdência Social de Santa Catarina (RPPS/SC).

O TEMPO QUE O TRABALHADOR CONTRIBUI FORA DO REGIME DO IPREV CONTA PARA APOSENTADORIA?"

Sim, desde que não seja concomitante e tenha contribuição de fato.

AS HORAS PLANTÃO SÃO INCORPORADAS NA APOSENTADORIA?

Depende da regra de aposentadoria do servidor. Existem dois casos possíveis:

Integralidade:

Para aqueles que ingressaram no serviço público até dezembro de 2003, a média das Horas Plantão considera os últimos 36 meses antes da aposentadoria.

Paridade

Para quem entrou após janeiro de 2004, o valor das Horas Plantão é incluído na média final dos salários de contribuição. Lembrando que os critérios paridade foram alterados juntamente com os de integralidade na reforma da previdência de 2003.

PERÍODOS DE AFASTAMENTO CONTAM PARA A APOSENTADORIA?

No caso de servidores ACT em que há contribuição para o INSS, sim. Para servidores efetivos, o afastamento conta se há contribuição para o IPREV.

Uma vez que as questões sobre previdência estão em constante mudança, e dependem de fatores individuais, como tempo de serviço, contribuição e ano de ingresso, procure o sindicato para dúvidas ou materiais atualizados sobre o tema.



ATENDIMENTO JURÍDICO

QUEM TEM DIREITO A ATENDIMENTO JURÍDICO NO SINDICATO?

Todos os servidores filiados têm acesso ao jurídico do SindSaúde/SC. A filiação tem garantido ações para os associados, pois os juízes têm concedido sentença favorável somente para os servidores filiados e representados pelo sindicato.

COMO FAÇO PARA CONSULTAR UMA AÇÃO EM ANDAMENTO?

As ações em andamento podem ser consultadas pela internet utilizando-se o número do processo. Porém, apenas os advogados do sindicato podem informar sobre esse número e explicar em detalhes sobre as etapas do processo e eventuais dúvidas.

Os atendimentos com nossos advogados são agendados previamente por meio de contato em nossos canais oficiais.

**Seus direitos também
precisam de cuidados!**



Participe das atividades e filie-se ao SindSaúde/SC.

A filiação corresponde a 1% do seu salário base, financia a luta pelos nossos direitos e ajuda a garantir os **serviços gratuitos do sindicato, como:**

Atendimento jurídico

Organização de mobilizações

Produção de materiais

Representação nas negociações

Suporte em homologações

Revisão de rescisões



sindsaudesc.com.br/filie-se

Siga-nos nas redes sociais



sindsaudesc



sindsaudesc

sindsaudesc.com.br



I Filiado à
INTERSINDICAL
Central da Classe Trabalhadora

SindSaúde/SC

Rua Frei Evaristo, 77
Centro - Florianópolis

[48] 3222-4552

secretaria@sindsaudesc.com.br

2026